



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 15/10/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy B. da Silva
Procurador (nº 205.80)
OAB/MG 205.80
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 490, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO REFLEXIVO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR EM GRUPO DE EDUCAÇÃO E REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Paraíso/MG, o Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica e/ou Familiar, com fundamento disposto no artigo 22, inciso VII, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O Grupo Reflexivo tem por objetivos:

I – promover a reflexão crítica sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – estimular a responsabilização dos autores de violência, visando à prevenção de reincidência;

III – contribuir para a construção de relações de gênero baseadas no respeito, na igualdade e nos direitos humanos;

IV – apoiar políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º Serão encaminhados ao Grupo Reflexivo:

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – os homens autores de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher que estejam sujeitos a medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha;

II – aqueles cuja participação seja determinada pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou recomendada pela Defensoria Pública.

Art. 4º A execução do Grupo Reflexivo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos ou entidades que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Município poderá firmar cooperação técnica com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a implementação e execução do programa.

Art. 5º As atividades do Grupo Reflexivo deverão observar metodologia interdisciplinar e pedagógica, com encontros periódicos, coordenados por profissionais capacitados em áreas como Psicologia e Serviço Social.

Art. 6º A Secretaria responsável elaborará relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do programa, a serem encaminhados ao Ministério Público e ao Juízo competente, sempre que solicitado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 09 de outubro de 2025.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG